



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

CONTRATO Nº. 19/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1603/2023 CARONA DE PREGÃO Nº 19/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, Nº 101, Centro nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, CNPJ: sob nº **28.258.221/0001-83**, sede na Rua Dirson José Martini , nº 1844, Setor Industrial, Sinop/MT, representada pela Sra. Luiza Carlos Soares da Silva , portadora do RG nº 644922 SSP/MT inscrita no CPF sob o nº 453.064.601-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2022/2022, CONFORME PORTARIA Nº 155/2022/GBSES E TERMO DE COMPROMISSO 044/2022.**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo misto de carga leve e passageiro - veículo pick-up, zero km, ano e modelo do ano vigente ou superior, tração 4x2, cabine dupla motor com potência mínima 1.3 CD Flex; Cor: Branca; Ano/modelo: 2022 acima; 4 portas; cabine dupla, Flex; Cilindrada total (cc): 1.332; Potência máxima (cv): 101,0 (G) a 6000 RPM / 109 (e) a 6250 rpm; Torque máximo (Kgf.m): 13,7 (G) / 14,2 (E) a 3.500 RPM; Altura do veículo (mm): 1.606; Capacidade da caçamba (litros): 844; Capacidade de carga (Kg): 650; Comprimento do veículo (mm): 1.732; Tanque de combustível (litros): 55; Capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, no mínimo utilização de dois tipos de combustível, Câmbio Manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré; com Capota marítima, rodas de liga leve; Aros estampados em aço com rodados iguais, inclusive estepe; Pneus novos compatíveis com o desempenho do veículo; Vidros elétricos; Travamento automático nas 05 (cinco) portas; Ar condicionado manual, quente e frio, com sistema	und	01	FIAT STRADA FRREDO M CABINE DUPLA	R\$ 125.900,00	R\$ 125.900,00



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



de recirculação de ar acionado eletronicamente; Desembaçadores de para brisas (vidro Traseiro e dianteiro); Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de Segurança nos 05 (cinco) assentos; No mínimo, sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; Direção hidráulica original de fábrica; Espelhos retrovisores esquerdos e direitos; Rádio CD AM/FM; Antena; Alarme de fábrica; Painel de instrumento com indicador de RPM, velocidade, hidrômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor Inferior para o motor (peito de aço); Protetor interno de caçamba (carroceria); Chave adicional – reserva rígida; Tomada de 12 volts;					
TOTAL					R\$ 125.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Aquisição de **01 (UM) VEÍCULO ZERO KM DO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2022/2022** para atender a Secretaria de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total bruto, objeto deste contrato é de **R\$ 125.900,00** (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcela única após a entrega do produto e emissão da nota fiscal atestada pelo setor competente, através de depósito em **Conta, Agencia, Banco**, indicada pela contratada no setor de Finanças, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

3.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens, de acordo com o especificado no contrato;

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 - Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

4.1 O veículo deverá estar disponível para entrega a CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**.

4.2 – O veículo deverá ser retirado pelo CONTRATANTE na sede da CONTRATADA, localizada no Município de Sinop/MT, onde o mesmo deverá ser entregue devidamente emplacado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se ocorrerem atrasos na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos determinantes do atraso, cabendo ao Município julgar a necessidade da prorrogação do prazo de entrega, o que uma vez admitido, deverá ser objeto de termo aditivo a este instrumento.

4.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura estendendo-se por mais 120 (cento e vinte) dias, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou aditado nos termos da legislação pertinente a licitações e contratos públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial
0032 – Bloco de Financiamento do SUS
1 041 – Equipamento Material Permanente – Atenção Especializada
490 – 44.90.30.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes

CLÁUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

7.1 O contratado oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração se deixar de entregar os itens de acordo com as exigências ora contratado.

7.2. O Bem e seus componentes deverão possuir garantia técnica de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do mesmo, sem quaisquer ônus para a o Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1 Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento das obrigações assumidas e ainda em caso de desrespeito aos preceitos legais do presente



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Prefeitura Municipal cancelar o pedido, sem prejuízo de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao licitante pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- g) por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO

11.1 O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **CARONA DE PREGÃO 19/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 129/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 80/2022 DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ/MT.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Caso se faça necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega dos itens adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)** – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b)** – responsabilizar-se pela qualidade do produto adquirido pela CONTRATANTE.
- c)** – substituir o bem caso esteja em desacordo com o pedido;
- d)** – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito.
- f)** – dar garantia dos produtos adquiridos pelo Município de Nova Monte Verde/MT pelo prazo estabelecido na legislação do consumidor.
- g)** Disponibilizar o veículo referido no contrato para entrega dentro do prazo determinado a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da ordem de entrega dos itens a serem adquiridos e ainda:

- a)** – comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega.
- b)** – fiscalizar a entrega do produto fornecido pela CONTRATADA;
- c)** – efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

16.1 A fiscalização do produto adquirido ficará a cargo do Município de Nova Monte Verde/MT através da Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete à aceitação ou não do produto fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 31 de Março de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO**

**ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: sob nº 28.258.221/0001-83
CONTRATADA**

Fiscais do Contrato:

SAMUEL DIAS DA SILVA
CPF Nº: 017.280.932.01

THAIS MARTINS PAZ
CPF Nº: 053.153.649-17